



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.549, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade em parceria com Universidades Federais e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.549, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade, com o objetivo de promover a pesquisa, o desenvolvimento, a fabricação e a distribuição de órteses para animais domésticos que sofreram perda de mobilidade nas patas, assegurando o acesso gratuito aos dispositivos desenvolvidos.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o Programa será implementado por meio de convênios com universidades federais e demais instituições de ensino e pesquisa, orientando-se pelos princípios de incentivo à inovação tecnológica, estímulo à capacitação de estudantes e pesquisadores nas áreas de engenharia, medicina veterinária, robótica e bioengenharia aplicadas ao bem-estar animal, e garantia da distribuição gratuita das órteses para animais em todo o território nacional, priorizando tutores e instituições com restrições financeiras.

As universidades federais e demais instituições conveniadas terão como objetivos específicos, segundo o art. 3º: i) desenvolver métodos e técnicas de produção de órteses de baixo custo, alta durabilidade e adequação ergonômica para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

animais com deficiência de mobilidade; ii) implantar plataformas digitais, como sites e aplicativos, para que tutores de animais possam cadastrar as informações e medidas necessárias para produção personalizada das órteses; e iii) capacitar e especializar equipes de estudantes e profissionais nas áreas de engenharia, medicina veterinária, design e robótica, visando à criação de dispositivos de mobilidade assistiva de impacto social e baixo custo.

O art. 4º dispõe sobre a implementação do Programa, que será viabilizada mediante a captação e destinação de recursos provenientes de dotação orçamentária específica do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, e de doações de organizações e empresas do setor privado interessadas em apoiar o desenvolvimento de tecnologia assistiva para animais.

Já o art. 5º estabelece diretrizes técnicas e operacionais a serem observadas no desenvolvimento das atividades previstas no referido Programa, quais sejam: i) a formação de equipes multidisciplinares compostas por alunos, professores, pesquisadores e profissionais especializados, garantindo a integração de conhecimentos aplicados nas áreas envolvidas; ii) a realização de testes rigorosos e certificações necessárias para assegurar a segurança, durabilidade e conforto das órteses produzidas, seguindo padrões internacionais de qualidade para tecnologia assistiva animal; e iii) a priorização de tutores de baixa renda e organizações de proteção animal para o fornecimento gratuito das órteses, visando a redução de custos e a inclusão social no acesso a dispositivos de assistência.

Segundo o disposto no art. 6º, caberá ao Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, coordenar a execução do Programa, garantindo o cumprimento de seus objetivos e diretrizes, a articulação e a supervisão das universidades federais e demais instituições parceiras, e a fiscalização do uso dos recursos, bem como a avaliação dos resultados do projeto, em consonância com as metas de inclusão e inovação tecnológicas aplicadas ao bem-estar animal.

O art. 7º da proposição, por sua vez, prevê a vigência imediata das medidas apresentadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Conforme Despacho do dia 27/05/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação, de Ciência, Tecnologia e Inovação, e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de mérito. Em seguida, passará à Comissão de Finanças e Tributação, que examinará sua adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se pronunciará quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do Nobre Deputado Marcos Tavares, o Projeto de Lei nº 1.549, de 2025, pretende instituir o Programa Nacional de Fomento e Apoio à Produção de Órteses para Animais com Deficiência de Mobilidade, em parceria com Universidades Federais.

No que respeita ao mérito educacional, que compete a esta Comissão analisar¹, não há dúvidas de que a proposição merece prosperar.

Como acertadamente pontuado pelo Autor, a criação do referido programa permite que universidades federais e demais instituições de ensino atuem como polos de inovação e desenvolvimento tecnológico, ao liderar a concepção de tecnologia assistiva voltada ao bem-estar animal. Trata-se de uma medida plenamente alinhada ao Plano Nacional de Educação vigente, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que reiteradamente apresenta, em suas estratégias, ações em prol do

¹ Conforme disposto no art. 32, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

fortalecimento da formação nas áreas de ciências, matemática e engenharia, e do incentivo à pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação no País².

De modo semelhante, o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, apresenta estratégias claras voltadas à ampliação de programas de ensino, iniciação científica e extensão na educação superior, bem como ao fortalecimento de espaços como os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), as redes de laboratórios das Instituições de Educação Superior (IES) e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs). Nesse sentido, o programa ora proposto se mostra conveniente e oportuno, em meio aos esforços nacionais em prol do desenvolvimento tecnológico do País e do fortalecimento da pesquisa aplicada e integrada às demandas sociais.

Certamente a matéria poderá ser aprimorada ao longo de sua tramitação nas demais Comissões, que poderão examinar com maior propriedade aspectos de outras naturezas, bem como a pertinência e a viabilidade de transformar o referido Programa em uma política mais ampla, ou, ainda, de promover ajustes em seus dispositivos, considerando os limites da iniciativa parlamentar à criação de programas a serem implementados pelo Poder Executivo. No entanto, por considerá-la meritória do ponto de vista educacional, acreditamos que a matéria deve avançar.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.549, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

² A exemplo do disposto nas Estratégias 12.14, 12.21, 14.8, 14.11 e 14.15 do referido Plano.

